



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SERGIPE

Página 1 de 4

NÚMERO DO PROCESSO: 92/2025-FISC/ENT/EMP-AGRESE.

ASSUNTO: DECLARAÇÃO AGRESE REIDI

RELATO TÉCNICO 03/2025 – CAMSAN

CONSIDERANDO, demanda tramitada pela Presidência da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Sergipe – AGRESE, referente ao processo nº 92/2025-FISC/ENT/EMP-AGRESE;

CONSIDERANDO, o Ofício OF-SE nº 004/2025, datado de 14/01/2025, encaminhado pela IGUÁ Sergipe à AGRESE, solicitando declaração emitida por esta, quanto ao atendimento ao artigo 3º, §2º, inciso VII, da Portaria nº 1.588, de 7 de dezembro de 2023, para fins de enquadramento da IGUÁ Sergipe no Regime Especial de Incentivo para o Desenvolvimento de Infraestrutura – REIDI;

CONSIDERANDO, o Ofício nº 25/2025-AGRESE, datado de 20/01/2025, no qual a AGRESE solicita à IGUÁ Sergipe que sejam especificadas e encaminhadas toda a documentação e os projetos a serem beneficiados pelo REIDI, tendo em vista a necessidade de conhecimento da Agência acerca dos projetos;

CONSIDERANDO, o Ofício resposta OF-SE nº 009/2025, encaminhado pela IGUÁ Sergipe e datado de 29/01/2025, no qual enfatiza que o REIDI é uma iniciativa do governo federal destinada a fomentar investimentos em projetos de infraestrutura, proporcionando a desoneração de tributos federais sobre a aquisição de bens e serviços essenciais à execução desses projetos, com o objetivo de reduzir custos e viabilizar a realização de investimentos no setor;



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SERGIPE

Página 2 de 4

CONSIDERANDO, o Ofício resposta OF-SE nº 009/2025, no qual a IGUÁ Sergipe manifesta sua intenção de aderir ao REIDI, destacando a **própria concessão** como o projeto de infraestrutura do setor de saneamento a ser beneficiado pelo incentivo fiscal, e solicita à AGRESE, como entidade reguladora, a emissão da declaração necessária para prosseguir com o processo de adesão;

CONSIDERANDO, ainda, o Decreto N° 6144 de 3 de julho de 2007, que em seu Art 5°, III, estabelece que:

"Art. 5° A habilitação de que trata o art. 4° somente poderá ser requerida por pessoa jurídica de direito privado titular de projeto para implantação de obras de infraestrutura nos setores de:

III - saneamento básico, alcançando exclusivamente abastecimento de água potável e esgotamento sanitário;"

Vale destacar que, a Portaria MCID n. 1.588/2023, emitida pelo Ministério das Cidades onde diz em seu art. 3°, §2°, VII:

"CAPÍTULO II - DA SUBMISSÃO DA PROPOSTA

Art. 3° A solicitação de aprovação do projeto deverá ser realizada de forma individual e submetida pelo titular do projeto, via ofício, à Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental do Ministério das Cidades, instruída com a documentação mencionada nesta Portaria.

§ 2° A solicitação de que trata o caput do art. 3° deverá ser acompanhada da seguinte documentação técnico-institucional:

VII - apresentação, pelo titular do projeto, de documentação que comprove que o órgão responsável pela



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SERGIPE

Página 3 de 4

regulação da prestação dos serviços de saneamento tem conhecimento do projeto apresentado, dos benefícios e impacto do Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura e que considerou ou, se for o caso, considerará o impacto do Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura no cálculo de preços, tarifas, taxas ou receitas permitidas, consoante o disposto no § 1º do art. 6º do Decreto n. 6.144, de 2007;"

No que tange ao impacto do Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura na formulação de preços, **tarifas**, taxas ou receitas permitidas, destaca-se que a estrutura tarifária dos serviços de saneamento é estabelecida na modalidade "**ex-impostos**". Dessa forma, a tarifa efetivamente praticada é influenciada diretamente pela incidência de tributos sobre o faturamento. Caso tais tributos não sejam aplicados, a redução correspondente refletirá integralmente na tarifa cobrada ao usuário final.

Deste modo, a Diretoria Técnica da AGRESE encaminha o presente relato técnico à Procuradoria desta Agência, para a devida análise e emissão de parecer jurídico.

Aracaju/SE, 12 de março de 2025.



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SERGIPE

Página 4 de 4

Av. Marieta Leite, 301 – Grageru. Fone: 3218-2702 -

e-DOC+ - Documento Virtual válido conforme Decreto nº 40.394/2019

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: PK7W-BKFB-SR84-UTSV



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 22/04/2025 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- Francisco Pedro de Jesus Filho ***07995*** CÂMARA DE ANÁLISE TARIFÁRIA - AGRESE Agência Reguladora de Serviços Públicos de Sergipe 12/03/2025 10:44:16 (Docflow)
- HOWARD ALVES DE LIMA ***45310*** DIRETORIA TÉCNICA - AGRESE Agência Reguladora de Serviços Públicos de Sergipe 13/03/2025 11:47:32 (Docflow)
- José Wellington Côrrea Leite ***02245*** CÂMARA DE SANEAMENTO - AGRESE Agência Reguladora de Serviços Públicos de Sergipe 12/03/2025 10:40:24 (Docflow)